



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

L E I 2 3 6 2

**P U B L I C A D O**

Edição nº: 1719

Data: 05/05/21 Pág. 15  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81,  
inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

Parágrafo § 1º: A proibição se refere este, a todo o território do Município de Telêmaco Borba, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Parágrafo § 2º: Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

**ART. 2º** - A desobediência ao dispositivo de Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reguladas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de  
maio de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

**VEREADORES AUTORES:** ELISANGELA REZENDE SALDIVAR; ANDERSON ANTUNES; ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA; ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA; FELIPE PEDROSO DA SILVA; KLECIUS DOS SANTOS SILVA.